

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 29/06/2021 – ITEM 95

TC-004886.989.19-3

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. GASTOS COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE ALERTA. FALHAS NO SETOR DE PESSOAL. RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, relativas ao **exercício de 2019**.

A Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), responsável pelo exame in loco, elaborou o relatório constante do evento 67.63, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de realização de concurso público para preenchimento das 3 (três) vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno, previstas na Lei Complementar nº 337/19; falta de adoção de providências pelo Gestor em relação às impropriedades relatadas pelo controlador interno.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO - I-AMB - ÍNDICE “C” – apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento da dívida em virtude dos precatórios, empréstimos e provisão de férias e 13º salário que não eram contabilizados no exercício anterior.

DESPESAS COM PESSOAL – gastos equivalentes a 49,25% da receita corrente líquida no fechamento do exercício; falta de contabilização por parte da Prefeitura dos gastos com consórcios, gerando divergência de índices no 1º quadrimestre de 2019; o Executivo Municipal não foi alertado em face da superação de 90% do limite da despesa laboral pelo Sistema AudeSP, em razão da não contabilização das despesas com pessoal dos consórcios.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – inconsistências no quantitativo de cargos do quadro de pessoal em relação ao número de vagas providas dos cargos comissionados na Prefeitura; o cargo de Assessor Setorial não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento; o nível de escolaridade (ensino médio) exigido para os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior contraria o Comunicado SDG nº 32/2015; o Processo Administrativo nº 10.498/18, instaurado para fins de adequações do cargo de Assessor Setorial, não teve o devido andamento, denotando inércia da Administração.

IEG-M – I-FISCAL – I-GOV-TI - ÍNDICE B+ - apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS – falhas no processamento dos procedimentos licitatórios relativos às contratações de fretamento de ônibus para reeducandos no 2º quadrimestre e de locação de software para Controladoria Interna.

GASTOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - o município despendeu mensalmente o montante de R\$ 114.227,99 com locação de imóveis para funcionamento da máquina pública, correspondente ao dispêndio anual de R\$ 1.370.735,88 (0,33% da RCL de 2019), sendo que algumas locações não atendem às finalidades para as quais foram contratadas, cabendo reavaliação por parte da Administração.

APLICAÇÃO NO ENSINO – falhas na aplicação do saldo residual do Fundeb dos exercícios de 2014 e 2015; existência de déficit de vagas em creches no Município.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - IDEB - o Município não alcançou a meta prevista para o exercício de 2019 em relação aos anos iniciais do ensino fundamental; existem unidades escolares com desempenho muito abaixo da média municipal nos anos iniciais do ensino fundamental (em reincidência).

IEG-M – I-EDUC – I-SAÚDE - ÍNDICE B - apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - ocorrências verificadas na Fiscalização Ordenada da Merenda Escolar e no Almojarifado da Saúde (Medicamentos) ainda não regularizadas; e ausência de Alvará de Funcionamento e Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária, bem como de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

EXECUÇÃO CONTRATUAL – irregularidades na execução do Contrato nº 033/16, com vigência até 04/10/2020; os demais contratos selecionados estão sendo tratados em autos próprios.

VISITA EM UNIDADE DE SAÚDE (UPA ZONA LESTE) – inúmeras falhas relativas à manutenção do próprio municipal e também com relação ao funcionamento e gestão da Unidade.

OUTROS PONTOS DE INTERESSE – diversas irregularidades nas prestações de contas mensais da Santa Casa de Mogi Mirim; houve instauração de Tomada de Contas Especial pela Controladoria Interna do Município em relação aos repasses de recursos públicos à Santa Casa, resultando pedido de devolução aos cofres públicos no montante de R\$ 1.981.719,20; a Procuradoria Municipal também ajuizou Ação de Exigir Contas em face da Irmandade da Santa Casa, constante do Processo nº 1000844-47.2019.8.26.0363, solicitando a comprovação da devida aplicação da quantia atualizada de R\$ 2.636.477,06.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C+ - apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 DA ONU – ODS – o Município poderá não atingir algumas metas.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – impropriedades detectadas pela Fiscalização.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – descumprimento das Instruções e das recomendações exaradas por este E. Tribunal; e entrega intempestiva dos documentos e informações ao Sistema Audesp.

Devidamente notificada, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 87.

As Assessorias Técnicas, sob os aspectos econômico e jurídico, opinaram pela aprovação das contas, com recomendações.

A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação da Assessoria Técnica no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, na realização das despesas, no ensino e na saúde.

O D. MPC, de outro modo, se posicionou pela desaprovação das contas, pelos seguintes motivos: falhas persistentes no Planejamento municipal e na gestão Ambiental, que mantiveram o indicador setorial no ineficiente patamar “C” (baixo nível de adequação), pior classificação possível no âmbito do IEGM/TCESP; e insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal, em inobservância ao disposto na Constituição Federal, aliada à retração do índice setorial e ao insatisfatório desempenho no IDEB.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,14%
FUNDEB	100%
Magistério	100 %
Pessoal	49,25%
Saúde	27,23%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,34% = R\$ 5.101.818,85
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 26.977.146,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório de Fiscalização, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios¹ de avaliação do IEGM.

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaque: a observância aos limites da despesa com pessoal e das transferências ao Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício.

No plano fiscal, o município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar os débitos registrados no passivo financeiro.

A Fiscalização informou que, em atenção às orientações desta E. Corte de Contas, o Município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal o valor de R\$ 2.179.858,86, tendo sido corretamente contabilizado no exercício em análise e, mesmo sendo a título precário, os valores recebidos devem ser considerados na execução orçamentária.

1

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação



Quanto à Dívida de Longo Prazo, houve diminuição correspondente ao percentual de 6,66% em relação ao exercício anterior, porém tal decréscimo não refletiu a realidade em razão da contabilização de valores atualizados dos parcelamentos, dos precatórios que foram contabilizados em consonância com a EC 99/17 e outras dívidas, conforme notas explicativas constantes do Balanço Patrimonial.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do Ensino, FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas, entretanto constatou-se déficit de vagas em creches municipais; tal qual a defesa, a própria Fiscalização informou a adoção de medidas² saneadoras que culminaram com significativo aumento de vagas para o exercício de 2020, constando-se apenas 31 crianças não atendidas, as quais foram contempladas com o chamamento realizado no dia 7/11/20, em razão da conclusão das obras do CEMPI Parque Real e ampliação do CEMPI Eugênio Morari.

A defesa igualmente apresentou providências³ em relação à falta de atingimento da meta anual do IDEB, quanto aos anos iniciais do ensino fundamental e quanto às 3 (três) escolas com índices abaixo da média municipal.

De minha parte, entendo satisfatórias as medidas adotadas e relevo os apontamentos, sem prejuízo da verificação pela Fiscalização da eficácia das providências implementadas com o necessário detalhamento em oportuna inspeção.

² Instituição da Lei do Cadastro Único, estudo de demanda e remanejamento de vagas em Organizações da Sociedade Civil (OSC Lar Aninha); abertura de sala de Berçário na OSC Casa da Criança; abertura de Nova Sala no CEMPI Professora Maria Aparecida Mariano; e conclusão do CEMPI Jardim Floresta.

³ Manutenção e incremento da equipe gestora, principalmente nas E.M.E.B. “Prefeito Adib Chaib” e “Profª Ana Isabel da C. Ferreira”, com a contratação de mais coordenadoras pedagógicas, visando atuação conjunta com os professores e acompanhamento de sala de aula;
Oferecimento no contraturno de reforço escolar para alunos com dificuldades, principalmente, na escrita, leitura e matemática;
Acompanhamento, monitoramento e atuação junto ao fluxo de matrículas, tanto no que se refere a reprovação, quanto a evasão escolar;
Oferecimento de cursos de formação em serviço e em HAPC para o desenvolvimento da leitura e escrita.



Houve atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal⁴; todavia, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de 90% (48,60% da RCL) estabelecido no artigo 59, § 1º, II, do mesmo diploma normativo⁵, atingindo 49,49% da Receita Corrente Líquida, portanto ainda aquém do limite máximo fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, cabe advertência ao Responsável para que observe com maior rigor às disposições relativas à despesa de pessoal contidas na LRF, bem como promova a redução gradativa de tais gastos, a fim de que o índice de pessoal seja reconduzido a níveis que não demandem a emissão de alertas.

Ainda sobre o tema, a despeito das justificativas apresentadas pela origem acerca das falhas apontadas no setor de Pessoal, há de se advertir o Responsável para que regularize os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior em relação às atribuições que não se coadunam com as características da espécie, bem como exija nível de escolaridade superior para todos os ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.

Considero que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprová-las em apreço, cabendo, contudo, a emissão de recomendações para sua correção, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, tendo em conta, ainda, a implementação das medidas anunciadas quanto à intervenção na Santa Casa de Mogi Mirim.

Em face de todo o exposto e acompanhando os posicionamentos da i. ATJ, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

⁴ A despesa com Pessoal no exercício de 2019 foi equivalente a 50,03% da Receita Corrente Líquida (RCL), respeitando o teto de 54% definido na LRF.

⁵ Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, recomendando o que segue: aperfeiçoe as atividades realizadas no Setor de Planejamento; adote medidas efetivas para o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; regularize os gastos com pessoal, retornando as despesas para o limite da LRF; regularize as impropriedades do Setor de Pessoal; cumpra com rigor a Lei de Licitações; implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis; regularize definitivamente as pendências detectadas nas Fiscalizações Ordenadas; elimine o déficit de vagas no ensino infantil; cumpra integralmente as determinações constantes da Lei de Acesso à Informação; envie dados fidedignos ao Sistema Audesp; e cumpra às Instruções e às recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, determine-se o envio de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro